

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 227

Autoriza desapropriação de casas na Rua do Cascalho

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a desapropriar casas da Rua do Cascalho, da maneira mais conveniente à Municipalidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará de pleno acôrdo e com a cooperação do Hospital Vaz Monteiro.


Art. 3º - O senhor Prefeito pedirá o crédito necessário para a execução da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de setembro de 1953.


Prefeito Municipal


Secretario da Prefeitura